



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.707, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA PARÁGRAFO SEGUNDO
DO ART. 5º DA LEI ORDINÁRIA N.º
6151/2015.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera § 2º do art. 5º da Lei Municipal n.º 6151 de 25 de Junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)”

§ 2º. A primeira divulgação de resultados será realizada no segundo ano de vigência do Plano, e, após, a cada quatro anos, ao longo do período de vigência do PME, as instâncias mencionadas no *caput* deste artigo divulgarão estudos com vistas a aferir o cumprimento de metas estabelecidas no Documento Base (Anexo I) desta Lei.”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 20 de novembro de 2018.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 24/11/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

6. ANEXOS

6.1. NOTA TÉCNICA

Nota técnica: nº 01/2017

Assunto: Periodicidade na divulgação de estudos do PME.

Responsáveis pela elaboração: Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Membros da comissão coordenadora e equipe técnica do PME.

Histórico: O município de Jaguarão teve a lei de aprovação do PME nº 6.151 de 25 de junho de 2015. No corpo da lei estão previstos os procedimentos de avaliação e acompanhamento, com a indicação da primeira avaliação para o 2º ano de vigência, sem ter dimensionado estudos que comprovem a ação.

Análise Técnica: Considerando que os Planos Municipais devam estar em consonância com a Lei nº 13.005 de 25/06/2014 que aprovou o PNE 2014-2024 é indispensável que o referido PME defina prazos claros de monitoramento e avaliação. Tal necessidade deve-se ao fato do monitoramento ser um processo articulado, contínuo e de caráter anual, através do qual são tornadas públicas as informações a respeito do progresso que vai sendo efetivado para o alcance das metas estabelecidas no PME. No corpo da lei estão previstos os procedimentos de avaliação e acompanhamento, com a indicação da primeira divulgação de estudos para o 2º ano de vigência do plano, até então, cumprido na proposta. Para se ter um maior dimensionamento de estudos que comprovem a ação, a partir do monitoramento sistemático e a efetivação do processo de avaliação qualificado que compreenda correções de rumo e adequações necessárias para a concretização do PME ao longo do prazo de vigência (decenal), sugere-se uma sequência de quatro anos após a primeira exibição dos resultados do PME.

Conclusão: Diante da periodicidade mínima constatada, a Equipe técnica recomenda que seja elevada a periodicidade da avaliação do Plano para 4 (quatro) anos, possibilitando a equipe técnica apresentar um relatório diagnóstico mais completo a respeito da situação educacional do município no período de 4 (quatro) anos, ficando assim a redação:

“§ 2º A primeira divulgação de resultados será realizada no segundo ano de vigência do Plano, e, após, a cada quatro anos, ao longo do período de vigência do PME, as instâncias mencionadas no *caput* deste artigo divulgarão estudos com vistas a aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Documento Base (Anexo I) desta Lei.”

Assinaturas:

Jaguarão, 04 de dezembro de 2017.